

LEI Nº 0731, 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

ALTERA A ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO NA LEI MUNICIPAL Nº 473, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I
Do plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de CHOROZINHO

Capítulo I
Do Custo Normal

Art. 1º. A alíquota de contribuição de responsabilidade do Município prevista no Art. 14, caput, da Lei nº 473/2009, será de 13,85% (treze pontos percentuais e oitenta e cinco por cento), já incluso o percentual referente à taxa de administração.

Art. 2º. As contribuições previdenciárias dos incisos I, II e III do art. 13, não mais incidirão sobre o salário-maternidade e o auxílio doença, tendo em vista que esses benefícios não serão considerados fontes do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social.

Capítulo II
Do Custo Suplementar

Art. 3º. Institui-se, à título de custo suplementar, sendo ônus exclusivo da Prefeitura Municipal de CHOROZINHO, inclusas suas autarquias e fundações, alíquota de 2,04% (dois vírgula zero quatro por cento) para o exercício de 2019, sendo acrescido a esta alíquota o valor de 6,70 (seis pontos percentuais e setenta por cento) no exercício de 2021 e repetidamente a cada dois exercícios, findando tal plano de custeio no exercício de 2044, vide tabela no anexo I.

Parágrafo único. A majoração da alíquota pertinente ao custo suplementar em cada exercício futuro, a contar de 2020, fica previamente condicionada à comprovação de sua necessidade em avaliação atuarial a ser realizada no exercício imediatamente anterior.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com aplicação imediata das referidas alíquotas, revogando-se integralmente as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, aos 25
(vinte e cinco) de novembro de 2019.


FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I

| Ano | C.S. |
|------|--------|
| 2019 | 2,04% |
| 2020 | 2,04% |
| 2021 | 8,74% |
| 2022 | 8,74% |
| 2023 | 15,44% |
| 2024 | 15,44% |
| 2025 | 22,14% |
| 2026 | 22,14% |
| 2027 | 28,84% |
| 2028 | 28,84% |
| 2029 | 35,54% |
| 2030 | 35,54% |
| 2031 | 42,24% |
| 2032 | 42,24% |
| 2033 | 48,94% |
| 2034 | 48,94% |
| 2035 | 55,64% |
| 2036 | 55,64% |
| 2037 | 62,34% |
| 2038 | 62,34% |
| 2039 | 69,04% |
| 2040 | 69,04% |
| 2041 | 75,74% |
| 2042 | 75,74% |
| 2043 | 82,44% |
| 2044 | 82,44% |

